



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 13, DE 2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA DITA TERCERIZAÇÃO EM SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, COMPONENTES, PARTES E PEÇAS PARA O SISTEMA DE PRESSURIZAÇÃO MEGAPRESS-SERIE DIAMANTE 2R E BOMBA DE INCÊNCIO INSTALADOS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

PREÂMBULO

Aos dois dias do mês de maio de 2022, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.775.799-4, emitida pela SSP/SP, e do CPF/MF nº 312.568.618-04 e a empresa **DITA TERCERIZAÇÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº **45.051.706/0001-10**, com sede à Rua do Progresso, Nº 55, Casa 2, Santa Luzia, Ribeirão Pires – SP, CEP: 09431-110, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo (a) Sr.ª Francineide Silva de Santiago, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.684.855-4 emitida pela SSP-SP, e do CPF nº 124.621.268-48, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi **autorizada** pelo despacho de **fls. 252 e 253** do Processo Acessório de Pregão vinculado ao **Processo Principal nº 4901/2020**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, aberta sob nº **04/2022**, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo Principal CM nº 4901/2020.

I - OBJETO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA obriga-se a prestar **serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento total de mão de obra, materiais, componentes, partes e peças para o sistema de pressurização e bomba de incêndio**, conforme Anexo I - Termo de Referência deste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o Edital, seus Anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

1. O objeto deste ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III - EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido no detalhamento dos serviços a serem executados constantes do Anexo I - Termo de Referência, assim como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos;
- b) Proceder às manutenções preventivas e corretivas de acordo com o disposto nas normas estabelecidas no Pregão, que antecedeu a presente contratação, também elencadas no Anexo I - Termo de Referência deste contrato;
- c) Trocar, às suas expensas, os materiais e serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação;
- d) Proceder aos reparos que se tornarem necessários para o regular e perfeito funcionamento do objeto contratado;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos serviços entregues;
- f) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.
- g) A CONTRATADA é responsável por manter o local em ordem, isenta de detritos ou peças para descarte.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. A CONTRATADA deverá disponibilizar responsável técnico devidamente registrado no órgão competente para a supervisão do contrato de manutenção, que prestará esclarecimentos técnicos pertinentes;
- 2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal da CONTRATANTE a relação dos seus empregados autorizados a proceder às manutenções preventiva e corretiva;
- 3. Os profissionais designados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão se apresentar no local de trabalho trajando uniforme e crachá de identificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

4. Os serviços de manutenção preventiva serão executados pela CONTRATADA de segunda a sexta-feira, no período das 10h às 18h, através de agendamento prévio junto ao Núcleo de Manutenção e Instalação;
5. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados pela CONTRATADA sempre que solicitados pela CONTRATANTE, inclusive aos sábados, domingos e feriados se houver necessidade;
6. A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE para executar os serviços de manutenção corretiva de urgência, que se fizerem necessários, no prazo máximo de 03 (três) horas a partir da abertura do chamado, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo;
7. Fornecer toda mão de obra, materiais, componentes, partes e peças para as manutenções preventivas e corretivas do sistema conforme item 1.1 do Anexo I - Termo de Referência sem custo adicional à CONTRATANTE;
8. Todos os materiais, componentes, partes e peças fornecidas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE;
9. Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ser transmitidas por escrito;
10. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente todas as determinações e recomendações existentes nas Normas ABNT e ISO 14000 referente ao tema Meio Ambiente, sendo a CONTRATADA a responsável pela coleta, transporte, tratamento e deposição final de todos os resíduos sólidos ou não por ela gerados durante a execução dos trabalhos;
11. As despesas de transporte dos produtos defeituosos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
12. A CONTRATADA deverá manter os recursos de instrumental, materiais e equipamentos próprios adequadamente dimensionados para a execução dos serviços, testes e ajustes;
13. Todo o ferramental, instrumentos, mão de obra e materiais utilizados devem ser administrados pela CONTRATADA, incluso no valor do contrato;
14. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, o registro de todos os empregados ligados ao contrato em pauta e deverá obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato;
2. Efetuar o pagamento das medições dentro do prazo estabelecido na Cláusula X, item 2;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

5. Estabelecer previamente com a CONTRATADA, a programação mensal para a manutenção preventiva objeto contratado.

VI - RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão de obra e demais despesas indiretas.

VII - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

1. Os serviços serão executados na sede da CONTRATANTE, no endereço constante do Preâmbulo deste contrato, conforme Anexo I - Termo de Referência, por agendamento, ratificado feita pelo Fiscal do contrato, o Chefe do Núcleo de Manutenção e Instalação e, na sua falta, o Gerente de Infraestrutura e Serviços.

VIII – DO PREPOSTO

1. A CONTRATADA designa o(a) Sr.^a Geisiane Mendes da Silva a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

IX - DA FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATANTE, pelo Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação, e, na sua ausência, o Gerente de Infraestrutura e Serviços, que exercerá(ão) a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos;

X - PREÇOS E PAGAMENTOS

1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado);

2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Gerência de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês, devidamente discriminada e atestada por servidor designado como fiscal do contrato, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária;

2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

3. SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

3.1. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada;

4. REAJUSTAMENTO - Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período contratual original;

4.1. Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IPC-FIPE.

XI - DO VALOR DO CONTRATO

1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor total de **R\$ 21.900,00** (vinte e um mil e novecentos reais).

XII - DA DESPESA

1. A despesa com este contrato no corrente exercício, no montante de R\$ 14.539,17 (quatorze mil quinhentos e trinta e nove reais e dezessete centavos), correrá à conta da **Nota de Empenho nº 261/2022, de 29/04/2022**, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.000.3.3.90. 39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, vinculado à atividade 2002 - Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual;

10.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária nº 1.000.3.3.90. 39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

XIII - PRAZOS

1. DOS PRAZOS PARA MANUTENÇÃO:

1.1. Prazo de atendimento dos chamados para manutenção corretiva - Em **até 03 (três) horas**, a partir da abertura do chamado, devendo para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefonia celular) para localização do responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo;

1.2. Prazo para executar regularização da operação, ainda que paliativa - Em **até 24 (vinte e quatro) horas** contadas a partir da comunicação à CONTRATADA;

1.3. Execução de manutenção preventiva - **Mensal**, bem como limpeza, verificação e testes nos sistemas, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência;

2. PRAZO DE CONTRATAÇÃO - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93;

3. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - Em **até 05 (cinco) dias úteis** após assinatura do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

4. **PRAZO DE GARANTIA** - O prazo de garantia será de **12 (doze) meses** para peças e, no mínimo, **90 (noventa) dias** para os serviços.

XIV – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. GARANTIA – Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, antes da assinatura do ajuste, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

14.2 A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

14.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, **mediante requerimento da mesma**, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XV - PENALIDADES - As penalidades e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André estão previstos no Anexo II - Ato nº 4, de 22 de março de 2005, do presente ajuste.

XVI - RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação, conforme previsão Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato;

4. PUBLICIDADE - A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André (SP), 2 de maio de 2022.

Contrato nº 13/2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

**Presidente
PRESIDENTE**

pela CONTRATANTE

FRANCINEIDE SILVA DE SANTIAGO

SÓCIA/ADMINISTRADORA

pela CONTRATADA

Testemunha 01:

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

Testemunha 02:

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de prestação serviços para manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento total de mão de obra, materiais, componentes, partes e peças para o sistema de pressurização MEGAPRESS-SERIE DIAMANTE 2R e bomba de incêndio, instalados no prédio da Câmara Municipal de Santo André.

- 1.1. **LOTE 1**

- 1.1.1. Sistema de distribuição de água potável através de pressurização.

- 1.2. **LOTE 2**

- 1.2.1. Distribuição de água potável emergencial através de bomba de incêndio.

2. **Composição dos itens dos lotes do objeto:**

- 2.1. **LOTE 1**

- 2.1.1. Duas unidades de moto bomba de 3 HP;
- 2.1.2. Inversores de frequência;
- 2.1.3. Transdutores de pressão;
- 2.1.4. Válvulas de retenção;
- 2.1.5. Registro de fechamento rápido;
- 2.1.6. Vaso de expansão;
- 2.1.7. Manômetro;
- 2.1.8. Base metálica de instalação;
- 2.1.9. Amortecedores vibra stop (Mac)
- 2.1.10. Insumos (chicotes, bornes, relês, tubulações, conexões e registros)

- 2.2. **LOTE 2**

- 2.2.1. Moto bomba (de incêndio) de 7,5 HP
- 2.2.2. Válvulas de retenção;
- 2.2.3. Registro de fechamento rápido;
- 2.2.4. Base metálica de fixação;
- 2.2.5. Caixa de comando;
- 2.2.6. Insumos (chicotes, bornes, relês, tubulações, conexões e registros)

3. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- 3.1-Seguir, para a manutenção e substituição de peças e insumos, as orientações dos manuais técnicos e plantas unifilares apresentados;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 3.2-A contratada deverá realizar uma visita mensal para limpeza e verificação e testes nos sistemas, no prédio da Câmara Municipal de Santo André, visando seu perfeito funcionamento;
- 3.3-Se, dos testes e verificações efetuados preventivamente, a instalação for considerada insegura, ou quando do surgimento de quaisquer anormalidades que impeçam o funcionamento adequado de pelo menos um dos equipamentos e/ou materiais objeto da presente contratação, a empresa Contratada, independente da solicitação do Contratante, deverá disponibilizar uma equipe técnica para o saneamento do defeito, tantas vezes quantas forem necessárias; tais ocorrências não deverão implicar em ônus adicional ao Contratante, nem representar acréscimo no orçamento original;
- 3.4-As solicitações de chamadas efetuadas pelo Setor responsável da Câmara deverão ser atendidas no prazo máximo de 3 (três) horas; já a regularização da operação, ainda que paliativa, deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação a contratada;
- 3.5-Na ocorrência de avaria ou dano em dispositivo, parte ou componente integrante de um equipamento, o qual seja imprescindível ao perfeito funcionamento do conjunto, em que sua substituição implique na retirada total do equipamento, a Contratada deverá disponibilizar ao Contratante outro equipamento de idênticas características técnicas, no período em que perdurar a reparação do componente e/ou equipamento, ocasião em que o equipamento fornecido pela Contratada será restituído, sendo que não deverá implicar em ônus adicional ao Contratante, nem representar acréscimo no orçamento original. As despesas operacionais, decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências ou de terceiros, serão de responsabilidade da Contratada;
- 3.6-Ao final do serviço, deverá ser emitido, pela Contratada, **Relatório Técnico de Manutenção**, onde deverão constar, de forma individualizada, para cada equipamento: marca, modelo, defeito reclamado, defeito encontrado, local de instalação, condições em que o mesmo estava instalado, testes e serviços realizados, peças substituídas, eventuais outras anormalidades, nome do técnico que prestou atendimento, data e horário, e quaisquer outras observações gerais observados pela Contratada, etc;
- 3.7-Todos os materiais sucateados, resultantes dos serviços de manutenção, serão de propriedade da Contratada e deverão ser removidos às suas expensas, em prazo não superior a **48 (quarenta e oito) horas**;
- 3.8-Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos, procedendo à inspeção, teste, lubrificação, limpeza e, se necessário, regulagem e reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico. A manutenção preventiva será executada de acordo com cronograma a ser acordado entre a fiscalização e a Contratada, em até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, em conformidade com os serviços especificados neste Termo de Referência e outros que constarem em manuais ou recomendações dos fabricantes dos componentes;
- 3.9- Atender os chamados do Contratante para regularização de anormalidades de funcionamento dos equipamentos, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando componentes, segundo critérios técnicos, recolocando os equipamentos em condições normais;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 3.10- As manutenções preventiva e corretiva deverão ser obrigatoriamente, executadas por técnico habilitado, podendo, caso necessário, ser auxiliado por assistente;
- 3.11- Para os fins deste Termo de Referência, considera-se manutenção corretiva de urgência o serviço indispensável que deva ser realizado quando o sistema de pressurização apresentar problema, que possa comprometer ou inviabilizar o seu funcionamento regular.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 4.1-A Contratada deverá disponibilizar responsável técnico, devidamente registrado no órgão competente, para a supervisão do contrato de manutenção, que prestará esclarecimentos técnicos pertinentes;
- 4.2-A Contratada deverá apresentar ao FISCAL da contratante a relação dos seus empregados autorizados a proceder às manutenções preventiva e corretiva;
- 4.3- Os profissionais designados pela Contratada para execução dos serviços deverão se apresentar no local de trabalho trajando uniforme, além de crachá de identificação;
- 4.4- Os serviços de manutenção preventiva serão executados pela Contratada de segunda a sexta-feira, no período das 10h às 18h, através de agendamento prévio junto ao Núcleo de Manutenção e Instalação;
- 4.5- Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados pela Contratada sempre que solicitados pelo Contratante, inclusive aos sábados, domingos e feriados, se houver necessidade;
- 4.6- A Contratada deverá atender aos chamados da Contratante para executar os serviços de manutenção corretiva de urgência que se fizerem necessários, no prazo máximo de 03 (três) horas, a partir da abertura do chamado, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo;
- 4.7- A Contratada deverá executar a regularização da operação, ainda que de forma paliativa, em até 24 horas após a comunicação pela contratante;
- 4.8- Fornecer toda mão de obra, materiais, componentes, partes e peças para as manutenções preventivas e corretivas do sistema citado no item 1.1 deste termo, sem custo adicional para a contratante;
- 4.9- Todos os materiais, componentes, partes e peças fornecidas deverão se entregues no Prédio da Câmara Municipal de Santo André;
- 4.10- Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a Contratada e a Contratante deverão ser transmitidas por escrito;
- 4.11- A Contratada deverá seguir rigorosamente todas as determinações e recomendações existentes nas Normas ABNT e ISO 14000 referente ao tema Meio Ambiente, sendo a Contratada a responsável pela coleta, transporte, tratamento e deposição final de todos os resíduos sólidos ou não por ela gerados durante a execução dos trabalhos;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 4.12- As despesas de transporte dos produtos defeituosos serão de responsabilidade da contratada;
- 4.13- A Contratada deverá manter os recursos de instrumental, materiais e equipamentos próprios adequadamente dimensionados para a execução dos serviços, testes e ajustes;
- 4.14- Todo o ferramental, instrumentos, mão-de-obra e materiais utilizados devem ser administrados pela Contratada, incluso no valor do contrato;
- 4.15- A contratada deverá apresentar à Câmara Municipal de Santo André o registro de todos os empregados ligados ao contrato em pauta e deverá obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.

5. DAS GARANTIAS

- 5.1- Todo e qualquer material, componente, parte e peça deve ser substituída por itens novos e com garantia;
- 5.2- Todo e qualquer item substituído conforme especificado no item 4.1. que apresentar problemas durante o período de garantia, deverá sofrer nova intervenção de forma a solucionar o defeito apresentado, sem qualquer custo adicional para a Contratante bem como sem qualquer prejuízo ao cronograma de execução dos serviços;
- 5.3- Serão considerados defeitos cobertos pela garantia, aqueles identificados como prematuros ou oriundos do procedimento de instalação incorreta e decorrentes de fabricação;
- 5.4- O período mínimo de garantia, para todos os itens constantes no item 4.1, deverá ser de 12 (doze) meses, após a data de aceitação pela contratante, para defeitos de fabricação constatados neste período;
- 5.5- Toda mão de obra oferecida pela contratante terá um período mínimo de garantia de 90 dias.

6. DA VISTORIA

- 6.1- Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, a empresa deverá obrigatoriamente realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, devendo ser agendada previamente pelo telefone 11 3429-5993;
- 6.2- Para a vistoria o representante deverá estar devidamente identificado.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- 7.1- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contatos da data de sua assinatura.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

7.2- A prestação do serviço deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

8. CONDIÇÕES DE PREÇO E PAGAMENTO

- 8.1- Preços: Nos preços ofertados estão incluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, impostos, frete, encargos, demais incidências se houver, inclusive emolumentos de órgãos governamentais específicos;
- 8.2- Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Gerência de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês, devidamente discriminada e atestada por servidor designado como fiscal do contrato, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

ANEXO II
ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: DITA TERCERIZAÇÃO EM SERVIÇOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 13/2022 - Processo CMSA 4901/2020 – Pregão 04/2022

OBJETO: Contratação de prestação serviços para manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento total de mão de obra, materiais, componentes, partes e peças para o sistema de pressurização MEGAPRESS-SERIE DIAMANTE 2R e bomba de incêndio, instalados no prédio da Câmara Municipal de Santo André.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 2 de maio de 2022.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Francineide Silva de Santiago

Cargo: Empresária

CPF: 124.621.268-48 RG:16.684.855-4

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.